**CONTRATO Nº 52/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2020**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, adiante nomeado **CONTRATANTE**, e a empresa **SC POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua 7 de Setembro, n° 2555, bairro Centro, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob n° 89.900-000, inscrita no CNPJ sob n° 20.219.883/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Wylliam Germano Schilke, inscrito no CPF sob n° 036.006.769-70, adiante nomeada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 32/2020, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 12/2020 de 29 de Abril de 2020.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso I, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 32/2020, Dispensa de Licitação nº 12/2020, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTALADA NA LINHA PRATA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC”,** conforme quantidades e especificações abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | SV | 01 | RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE CONJ. MOTO BOMBA |  R$ 1.690,00 | R$ 1.690,00  |
| 02 | SV | 01 | TRANSPORTE E DESLOCAMENTO | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| 03 | HR | 06 | SERVIÇO DE HORA TRABALHADA | R$ 85,00 | R$ 510,00 |
| 04 | SV | 01 | SERVIÇO DE EMPRESTIMO DE CONJUNTO MOTO BOMBA | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| 05 | MT | 06 | CABO LIDES | R$ 28,00 | R$ 168,00 |
| 06 | UND | 01 | REBOBINAGEM COMPLETA DO MOTOR – FIO 150 E 110MM | R$ 950,00 | R$ 950,00 |
| 07 | UND | 18 | JOGO DE ISOLAMENTO DO MOTOR | R$ 19,20 | R$ 345,60 |
| 08 | UND | 01 | RETENTOR MANCAL SUPERIOR | R$ 59,00 | R$ 59,000 |
| 09 | UND | 02 | BUCHA MANCAL SUPERIOR / INFERIOR | R$ 213,00 | R$ 426,00 |
| 10 | UND | 01 | CONJUNTO MANCAL DE SAIDA | R$ 155,00 | R$ 155,00 |
| 11 | UND | 01 | FUNDO DO MOTOR VMU | R$ 490,50 | R$ 490,50 |
| 12 | UND | 01 | DISCO DE GRAFITE HIDRAULICO | R$ 322,00 | R$ 322,00 |
| 13 | SV | 01 | MÃO DE OBRA: MONTAGEM, TESTE DE PRESSÃO E PINTURA | R$ 1.150,00 | R$ 1.150,00 |
| 14 | MT | 130 | CABO SUBMERSIVEL 3X10MM | R$ 25,12 | R$ 3.265,60 |
| 15 | SV | 01 | ADEQUAÇÃO DE PAINEL DE COMANDO, INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR MOTOR, VOLTIMETRO, PROTETOR DPS DE ENERGIA E TROCA DE TERMINAIS | R$ 1.950,00 | R$ 1.950,00 |
| Valor Total: R$ 12.081,70 (Doze mil, oitenta e um reais e setenta centavos)  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste.

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato será de R$ 12.081,70 (Doze mil, oitenta e um reais e setenta centavos), sendo o valor de R$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais) para a prestação dos serviços e R$ 6.181,70 (Seis mil, cento e oitenta e um reais e setenta centavos) para o fornecimento dos materiais, entendido este como preço justo e suficiente pela execução do objeto contratado.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto desta licitação serão os seguintes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Recursos** | **Funcional / Complemento** | **Valor Bloqueado** |
| 73 | 010000 | 339030240000000 | R$ 6.181,70 |
| 73 | 010000 | 339039160000000 | R$ 5.900,00 |

**CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Administração.

7.2. O objeto contratado deverá ser prestado a contratante pelo valor ajustado neste contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

7.3. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do contratado, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

7.4. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a ampla defesa.

7.5. A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Constituem obrigações do MUNICIPIO:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato por meio de seus representantes;

f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

c) Manter o Município permanentemente, informado sobre a prestação dos serviços.

d) A Contratada é responsável direta pela prestação dos serviços e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

e) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.

f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

g) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

i) A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3. Nos termos do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. FABIO JULIO CAMBRUZZI PILATTI (Secretário Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Transporte), inscrito no CPF sob o nº 040.681.099-07, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante/SC, 29 de Abril de 2020.

 **CELSO BIEGELMEIER WYLLIAM GERMANO SCHILKE**

 PREFEITO MUNICIPAL SC POÇOS ARTESIANOS LTDA

 CONTRATANTE CONTRATADA

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

**FABIO JULIO CAMBRUZZI PILATTI**

CPF: 040.681.099-07

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

 **NADIA DREON FARIAS ZANATTA**

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.558